

e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Pedro Ferreira da Hora*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 2371/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 603/97.9SLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Maria José Afonso Carvalho, filho de Zulmira Luiz Afonso, nascido em 14 de Março de 1957, separado de facto, titular do bilhete de identidade n.º 10692434, com domicílio na Rua Fernando Lopes Graça, 13, 5.º frente, Lumiar, 1750 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 20 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização, Lei n.º 48/2005, de 29 de Agosto.

21 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Florbela Santos Oleiro*.

Aviso de contumácia n.º 2372/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1100/02.8SFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Adão Ferreira Sanches Vaz, filho de José Vaz e de Ernestina Ferreira, natural de Cabo Verde, nascido em 31 de Julho de 1964, solteiro, com a profissão de pedreiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 118875, com domicílio sem residência fixa, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 26 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Emília Malcata*.

Aviso de contumácia n.º 2373/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 853/03.0SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Arcângilo Cubri Afonso da Silva, filho de Cubri Afonso da Silva e de Claudina da Silva, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 9 de Agosto de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16186695, com domicílio na Rua de São Miguel Nascente, lote 3, 3.ª-A, 2800 Prapal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Emília Malcata*.

Aviso de contumácia n.º 2374/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 10299/99.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Manuel Maldonado Barroso, fi-

lho de Manuel dos Santos Barroso e de Maria da Conceição Iria Maldonado Barroso, natural de Caparica, Almada, nascido em 8 de Julho de 1962, casado (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 6267383, com domicílio na Rua das Amoreiras, 9-B, 7.º, esquerdo, Alto do Moinho, Corroios, por se encontrar acusado da prática de três crimes de emissão de cheques sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por referência ao artigo 217.º, do Código Penal, por despacho de 2 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal por descriminalização da conduta e cessada a contumácia, derterminando o arquivamento dos autos.

28 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Emília Malcata*.

Aviso de contumácia n.º 2375/2006 — AP. — O Dr. António Pedro Ferreira da Hora, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 7585/02.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Hasse Ferreira Martins Baptista, filho de José Dias Martins Baptista e de Isabel Maria Camide Hasse Ferreira, natural do Porto, Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Fevereiro de 1962, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5805871, com domicílio na Alameda D. Afonso Henriques, 39, 5.º, esquerdo, Lisboa, 1000-123 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 27 de Janeiro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Pedro Ferreira da Hora*. — A Oficial de Justiça, *Maria Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 2376/2006 — AP. — O Dr. António Pedro Ferreira da Hora, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 16790/01.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Luísa Garcia Belo Pedro, filha de António Belo Pedro e de Maria de Lurdes Almeida Garcia Belo Pedro, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 6 de Dezembro de 1958, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 5338366, com domicílio na Avenida do Bocage, 10, torre 1, R-B, Alto do Seixalinho, Barreiro, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 1 de Maio de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 21 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Pedro Ferreira da Hora*. — A Oficial de Justiça, *Maria Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 2377/2006 — AP. — O Dr. António Pedro Ferreira da Hora, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2476/04.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Mário João Prates Velez de Almeida Malaca, filha de Filinto de Almeida Malaca e de Arcângela Manuel Prates Velez Pereira Malaca, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira,